



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Exma. Sr(a) – Presidente/Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema Estado do Ceará.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024-PE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO BÁSICO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

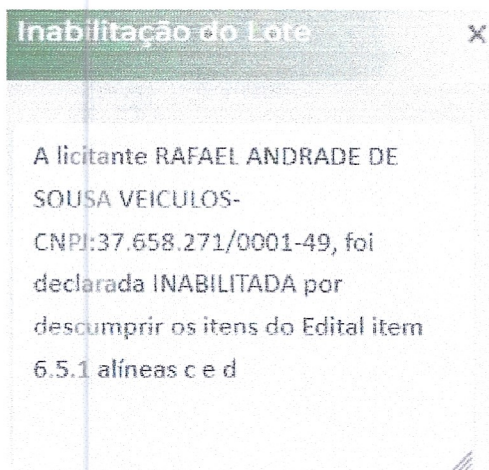
A EMPRESA RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, FANTASIA, REPASSE DO VALE, CNPJ nº 37.658.271/0001-49, AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, nº 2339, ANDAR 1 E 2, BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR RAFAEL ANDRADE DE SOUSA, CPF nº 028.647.873-00, RG nº 2005030034592, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 164, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Pregoeiro e Equipe de Apoio que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o doutor Pregoeiro julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Qualificação técnica item 6.5.1;

**Alínea c) prazo de execução dos serviços.**

**Alínea d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato.**



- ✓ Aluguel de Máquinas Pesadas
- ✓ Canteiros
- ✓ Ombres
- ✓ Cascalhos
- ✓ Mochos
- ✓ Botucat
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos Arquitetônicos

*Recebi  
BIL  
27/07/2025  
às 09:10h  
[Signature]*



## 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, com firma reconhecida do emitente, com averbação junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, seção da empresa, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços, e, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- descrição do objeto contratado;
- prazo de execução dos serviços (SÓ SERÃO ACEITOS ATESTADOS E CONTRATOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR);
- assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados para comprovação das informações.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Solicitamos que o Pregoeiro reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação desta empresa, entendendo alguns pontos relevantes, entre eles:

- reconhecer a melhor proposta apresentada no processo licitatório favorecendo o órgão a ter a oportunidade de escolher o menor preço e,
- rever os documentos apresentados neste recurso.

Embora a Lei de Licitações vigente e referenciada no processo licitatório seja a de nº 14.133/21, não existem razões discutíveis quanto a sua origem, uma vez que esta veio para reformular e atualizar alguns pontos da Lei de Licitações de nº 8.666/93, a qual já evidenciava quanto algumas questões citadas no decorrer deste instrumento.

Vejamos apenas alguns dos textos abaixo:

**A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.**

**Acórdão TCU 1734/2009 Plenário (Sumário).**

**Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal. Acórdão TCU 1699/2007 Plenário (Sumário).**

**A ampliação da disputa entre os interessados têm como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do processo.**

**A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda a licitação. Acórdão TCU 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator).**



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Camions
- ✓ Ônibus
- ✓ Capangas
- ✓ Músico
- ✓ Estípite
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétricas
- ✓ Projetos arquitetônicos



O certame licitatório não deve representar um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilitar licitantes ou desclassificar propostas, quando diante de simples má interpretação na documentação que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

### III – DAS PROVAS E DA LEI

Vejamos o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

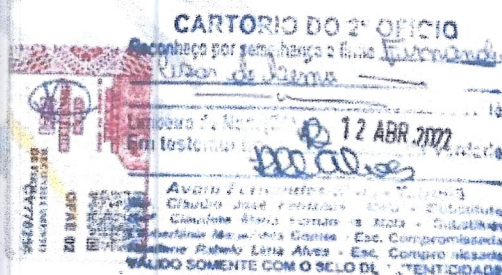
Atestamos, para todos os fins de direito que a empresa, **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, FANTASIA REPASSE DO VALE**, CNPJ nº 37.658.271/0001-49, foi nossa prestadora de serviço com objeto a **Locação de ônibus rodoviário com condutor, de Limoeiro do Norte-Ce para Mossoró-Rn**, para o transporte universitário de alunos, no dia 16 de março de 2022, a referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Limoeiro do Norte- Ceará, 21/03/2022.

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

*Fernando Cesar de Lima*  
F C DE LIMA TURISMO EIRELI



F C DE LIMA TURISMO EIRELI, FANTASIA FENIX TUR, CNPJ nº 24.514.694/0001-43, RUA FRANCISCO DA SILVA LUZ, nº 1287, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Camiões
- ✓ Ônibus
- ✓ Carretas
- ✓ Motociclos
- ✓ Outras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos Arquitetônicos

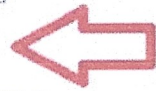


Vejamos cópia do contrato de prestação de serviços:

### CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATADA:** RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, FANTASIA REPASSE DO VALE, CNPJ nº 37.658.271/0001-49, AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, nº 2339, ANDAR 1 E 2, BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR RAFAEL ANDRADE DE SOUSA, CPF nº 028.647.873-00, RG nº 2005030034592.

**CONTRATANTE:** F C DE LIMA TURISMO EIRELI, FANTASIA FENIX TUR, CNPJ nº 24.514.694/0001-43, RUA FRANCISCO DA SILVA LUZ, nº 1287, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR FERNANDO CESAR DE LIMA.



**Cláusula I - Especificação dos Serviços.**

Locação de ônibus rodoviário com condutor, de Limoeiro do Norte-Ce para Mossoró-RN, para o transporte universitário de alunos.

**Cláusula II - Valor.**

R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais, oitenta centavos.)

**Cláusula III - Condição de Pagamento.**

Pagamento ou em dinheiro ou em conta bancária.

**Cláusula IV - Pagamento.**

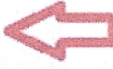
O contratante solicitará a contratada a emissão da nota fiscal, conforme valor acordado na

**Cláusula II.**

Dados bancário  
Agência 2253-5  
Conta corrente 55228-3  
Banco do Brasil  
Rafael Andrade de Sousa Veículos  
Ou  
Pix  
37.658.271/0001-49

**Cláusula V - Prazo de Locação.**

Data: 16/03/2022.



**Cláusula VI - Condições de execução.**

Executar os serviços em ônibus limpo, com ar condicionado, condutor uniformizado, cinto de segurança, possuir banheiro, pegar os alunos na rodoviária de Limoeiro do Norte-Ce.

Limoeiro do Norte- Ceará, 14/03/2022.

2º OFÍCIO  
Limoeiro do Norte

*Fernando Cesar de Lima*  
CONTRATANTE

RECIBO  
OFÍCIO

*Rafael André de Sousa*  
CONTRATADA

Recibo de entrega de material  
16/03/2022  
MATERIAL ENTREGUE  
16/03/2022

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
12 ABR 2022



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Escavadeiras
- ✓ Motociclos
- ✓ Caminhões
- ✓ Ônibus de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos

E-mail: repassedovale@hotmail.com  
AV DOM AURELIANO MATOS CE 261 nº 2339  
ANDAR 1 E 2 - Limoeiro do Norte CE  
CEP 62930-000



Proprietário da Empresa F C DE LIMA TURISMO EIRELI, consulta no site [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.514.694/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2016
NOME EMPRESARIAL F C DE LIMA TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX TUR			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO DA SILVA LUZ	NUMERO 1287	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9990-3637/ (88) 9696-3754	

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:  
24.514.694/0001-43  
NOME EMPRESARIAL:  
F C DE LIMA TURISMO LTDA  
CAPITAL SOCIAL:  
R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:  
FERNANDO CESAR DE LIMA  
Qualificação:  
49-Sócio Administrador



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Caçambas
- ✓ Ônibus
- ✓ Subst
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitecônica



Dessa forma fica evidente que apresentamos o atestado conforme exigência editalícia, conforme cita o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior... (grifo nosso)

No mesmo sentido o Acórdão TCU 1742/2016 - Plenário:

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagra vencedor do certame.

"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer contrato administrativo."

O renomado Blog Zenite discorre sobre o assunto<sup>1</sup>:

O TCU, em representação, julgou que a jurisprudência do Tribunal é consolidada ao admitir para fins de qualificação técnica, atestados de serviços com características semelhantes ou de complexidade até superior. O relator citou entendimento do Acórdão nº 2.914/2013, do Plenário, no sentido de que "nas contratações de obras e serviços, às exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas às do objeto pretendido". Citou também o entendimento do Acórdão nº 2.898/2019, do Plenário, no sentido de que "é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 298/2024, do Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, j.em 28.02.2024.)

Convém destacar que a interpretação no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Caminhões
- ✓ Motociclos
- ✓ Bateias
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos



Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características semelhantes com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, infine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Dito isso, o Pregoeiro poderia ter solicitado, na sessão pública, diligências com o intuito de sanar dúvidas, como por exemplo, um simples pedido de manifestação no CHAT por parte da empresa, ou ainda, contatar o Setor competente do Município para certificar-se da decisão, e não simplesmente inabilitar a empresa em questão, pois a própria legislação discorre em seu art. 64, Lei nº 14.133/21:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Neste sentido, dispõe o Acórdão TCU 1924/2011-Plenário:

As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no §3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário.

Ainda, dispõe o Acórdão TCU 747/2011-Plenário:

É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica.



- ✓ Atestado Atividade Periclas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Escavadeiras
- ✓ Stone
- ✓ Brocas
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônico

E-mail: Repassedovale@hotmail.com  
AV DOM AURELIANO MATOS CE 261 nº 2339  
ANDAR 1 E 2 - Limoeiro do Norte CE  
CNPJ: 029301000



Acórdão do TCU o 3418/2014 – Plenário:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Acórdão do TCU 3615/2013 – Plenário:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, adentramos agora para o princípio da economicidade, conforme cita a Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 11 descreve que o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

O intuito basilar dos regramentos que orientam as contratações realizadas pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos, dentre eles o da economicidade e, de acordo com as demonstrações a seguir, pressupõe-se que tal princípio não foi considerado.



- ✓ Aluguel Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Capangas
- ✓ Motociclos
- ✓ Boates
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos

E-mail: Repassedovale@hotmail.com  
AV. DOM ALMEIDA MAFIOSO, 261 - Nº 2333  
ANDAR 1 E 2 - Umuema do Norte - CE  
CEP: 62933-000





Dito isso, observamos o constante:

PVS PENHA SERVICOS LTDA	R\$ 1.061.753,75	um milhão e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS	R\$ 888.190,50	oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos
<b>ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS</b>	<b>R\$ 173.563,25</b>	<b>cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos</b>

É de conhecimento geral que, no momento da prática do ato de inabilitação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público e pela proposta mais vantajosa.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág. 63)



- ✓ Aluguel/Máquinas Pesadas
- ✓ Carros
- ✓ Órbitas
- ✓ Capangas
- ✓ Muck
- ✓ Bobcat
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos arquitetônicos

E-mail: Repassodovale@hotmail.com  
AV. DOM AURELIANO MATOS CE 261 nº 2339  
ANDAR 1 E 2 - Lituerno do Norte CE  
CEP: 62930-020



Verifica-se, portanto, que é de bom alvitre não descartar a melhor proposta na fase de lances, feita pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS, visto que poderá ferir princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da economicidade.

### Requerimento

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, requer na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência seja reformada a decisão desta respeitável Pregoeiro, a fim de que:

Seja admitido a análise do atestado de capacidade técnica pelo Setor Responsável (ou outro com competência técnica para julgar precisamente) e que o mesmo emita Parecer sobre a questão.

Seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS e que a mesma seja considerada capacitada para a execução dos serviços, seja declarada Habilitada, já que cumpriu todas as regras do edital.

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior para que julgue a possível anulação do processo licitatório tendo em vista possíveis irregularidades na condução do certame.

Nestes Termos,  
Pede e Espera DEFERIMENTO

LIMOEIRO DO NORTE CEARÁ, 27 DE JANEIRO DE 2025.

RAFAEL ANDRADE  
DE SOUSA  
VEICULOS:376582  
71000149

Assinado de forma digital  
por RAFAEL ANDRADE DE  
SOUSA  
VEICULOS:37658271000149  
Dados: 2025.01.27 08:01:21  
-03'00'

RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA  
CPF nº 028.647.873-00  
ENGENHEIRO CIVIL  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
REGISTRO: 0620934638

RAFAEL  
ANDRADE DE  
SOUSA:0286478  
7300

Assinado de forma digital  
por RAFAEL ANDRADE  
DE SOUSA:02864787300  
Dados: 2025.01.27  
08:01:31 -03'00'



- ✓ Aluguel Máquinas Pocartes
- ✓ Carros
- ✓ Ônibus
- ✓ Caçambas
- ✓ Muniç
- ✓ Bobcat
- ✓ Obras de Engenharia Civil e Elétrica
- ✓ Projetos Arquitetônico



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.514.694/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2016	
NOME EMPRESARIAL F C DE LIMA TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX TUR			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO DA SILVA LUZ	NUMERO 1297	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9990-3637 / (88) 9696-3754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Issued on 24/01/2025 at 13:01:17 (date and time of Brasília).

Page: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de vínculo funcional emitido por  
CREA-CE

Nome  
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA

Registro Nacional  
0620934638

Título Profissional  
ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO  
TRABALHO

Data de Registro  
06/05/2022

Data de Emissão  
07/11/2024

Registro CREA  
361184CE

CPF  
078.647.873-00

Data de Nascimento  
26/11/1989

RG  
2005030034592

Emissor RG  
SSP

UF RG  
CE

Nome da mãe  
MAURA ANDRADE DE SOUSA

Nome do pai  
JOSE PAIXAO MENDES DE SOUSA

Naturalidade  
CAUCAIA

Estado  
CE

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Tipo Sanguineo  
OP

Título Eleitor  
072403450744

PIS PASEP  
26756753752



Comprovante emitido em 08/11/2024 14:24  
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito que a empresa, **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, FANTASIA REPASSE DO VALE**, CNPJ nº 37.658.271/0001-49, foi nossa prestadora de serviço com objeto a **Locação de ônibus rodoviário com condutor, de Limoeiro do Norte-Ce para Mossoró-Rn**, para o transporte universitário de alunos, no dia 16 de março de 2022, a referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Limoeiro do Norte- Ceará, 21/03/2022.

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

Fernando Cesar de Lima  
F C DE LIMA TURISMO EIRELI

CARTORIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a firma Fernando Cesar de Lima

Limoeiro do Norte (CE) em 12 ABR 2022

Em testemunho da verdade

Rafaela Lima Alves  
Rafaela Lima Alves - Esc. Compromissada  
Avani Fernandes Maia - Substituta  
Cláudio José Fernandes Maia - Substituta  
Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta  
Berlânia Marques dos Santos - Esc. Compromissada  
Rafaela Lima Alves - Esc. Compromissada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Rafael Andrade de Sousa Veículos

Ou

Pix

37.658.271/0001-49

Cláusula V - Prazo de Locação.

Data: 16/03/2022.

Cláusula VI - Condições de execução.

Executar os serviços em ônibus limpo, com ar condicionado, condutor uniformizado, cinto de segurança, possuir banheiro, pegar os alunos na rodoviária de Limoeiro do Norte-Ce.



Limoeiro do Norte- Ceará, 14/03/2022.

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

*Leonardo Costa de Lima*

CONTRATANTE

RECONHECIMENTO  
1º OFÍCIO

*Rozal André de Sousa*

CONTRATADA

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço por espelhaço a assinatura *Leonardo*

Assinatura de *Leonardo*  
12 ABR, 2022

Cartório do 1º Ofício  
Rua José Fernando, nº 10 - Instituto  
Municipal de Educação - Bairro - Sebastião  
Lima Maranhão Gomes - Esc. Compromissada  
Rua Rabelo Lima Alves - Esc. Compromissada  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Vertical stamp with handwritten text: *Rafael Andrade de Sousa Veículos - RNF, Insp. Rafael Andrade de Sousa - Iracema - Ceará*. Includes a date stamp: *12 MAR. 2022* and a signature. Text at the bottom: *VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE*. A red stamp at the bottom right reads: *RECONHECIMENTO DE FIRMA 2020 CY645853*.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATADA: RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, FANTASIA REPASSE DO VALE,**  
CNPJ nº 37.658.271/0001-49, AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, nº 2339, ANDAR 1 E 2,  
BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR  
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA, CPF nº 028.647.873-00, RG nº 2005030034592.

**CONTRATANTE: F C DE LIMA TURISMO EIRELI, FATASIA FENIX TUR, CNPJ nº 24.514.694/0001-**  
43, RUA FRANCISCO DA SILVA LUZ, nº 1287, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP  
62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR FERNANDO CESAR DE LIMA.

### **Cláusula I - Especificação dos Serviços.**

Locação de ônibus rodoviário com condutor, de Limoeiro do Norte-Ce para Mossoró-Rn, para o transporte universitário de alunos.

### **Cláusula II – Valor.**

R\$ 898,80 ( oitocentos e noventa e oito reais, oitenta centavos.)

### **Cláusula III - Condição de Pagamento.**

Pagamento ou em dinheiro ou em conta bancária.

### **Cláusula IV – Pagamento.**

O contratante solicitará a contratada a emissão da nota fiscal, conforme valor acordado na Cláusula II.

Dados bancário

Agência 2253-5

Conta corrente 55228-3



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEGEF**



**Nota Nº**  
**0000000084**  
**SÉRIE**  
**ELETRÔNICA**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	16/03/2022	Competência	MAR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	LIMOEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIIM

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS						
Nome Fantasia	REPASSE DO VALE						
Endereço	AVN DOM AURELIANO MATOS - CE 265, 2339 - BOM JESUS						
CPF/CNPJ	37.658.271/0001-49	Insc. Municipal	24055985	UF	CE	Insc. Estadual	0
Cidade	LIMOEIRO DO NORTE	C.E.P	62930000	Comp.	ANDAR 1 E 2		Telefone

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	F C DE LIMA TURISMO EIRELI			E-mail			
Endereço	RUA FRANCISCO DA SILVA LUZ, 1287 CENTRO 62930000 LIMOEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	24.514.694/0001-43	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Locação de ônibus rodoviário com condutor, de Limoeiro do Norte-Ce para Mossoró-Rn, para o transporte universitário de alunos, no dia 16/03/2022.  
 214km x 4,20 = 898,80

**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

1601 / 492300200 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	898,80	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	898,80
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	898,80
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	ni9dg6p3b		ISS a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	898,80	<a href="https://limoeirodonorte.ce.gov.br">https://limoeirodonorte.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	17,98

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

--

Impressa em: 16/03/22 18:35

Hora da emissão: 18.35.32